

TERMO DE REFERÊNCIA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS

1. OBJETO

1.1. Aquisição de material permanente – equipamentos (câmera digital, filmadora, microfones e outros), conforme quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Especificação	Identificação CATMAT	Quant	Unidade de medida	Valor Máximo Aceitável	Valor Total Estimado
1	Câmera Digital Semi Profissional – configurações mínimas: - Sensor CMOS APS-C de 18.0MP no mínimo - LCD vari-angle de toque de 3 polegadas - ISO 100-12.800 no mínimo - Expansível até 25.600 no mínimo - Vídeo Full HD de 1080p com AF Contínuo - Disparo contínuo - Autofoco - Redução de Ruídos - Lente f/3.5-5.6 de 18-55mm - 18 Megapixels no mínimo - Zoom Óptico - Fotografa e Filma em Full HD - Entrada para cartão memória SD Card - Entrada para microfone - Alça de pescoço - Bateria com duração de 4h ou mais - Carregador - Cabo USB - Cabo de áudio e vídeo - Ocular de borracha - Tampa de monitor LCD - Tampa de lente - Marcas de referência: Canon, Nikon, Sony, equivalentes ou de melhor qualidade.	150012	1	Und	2.599,00	2.599,00
2	Webcam – requisitos mínimos: - Videochamada Full HD de 1080p (até 1920 x 1080 pixels) com a versão mais recente do Skype para Windows - Gravação de vídeo Full HD (até 1920 x 1080 pixels) - Compactação de vídeo H.264 - Microfones duplos estéreos com redução de ruído automática - Correção automática de pouca luz - Clipe universal pronto para tripés que se ajusta a monitores de laptop, LCD ou CRT.	150109	2	Und	335,29	670,58
3	Cartão SD 32 GB Classe 10 para câmera fotográfica	11312	2	Und	110,30	220,60
4	Cartão SD 64 GB Classe 10 para filmadora	11312	2	Und	240,00	480,00

Item	Especificação	Identificação CATMAT	Quant	Unidade de medida	Valor Máximo Aceitável	Valor Total Estimado
5	FILMADORA DIGITAL: Requisitos Mínimos: Sensor CMOS; Lente 2.8 - 89.6 mm; Display LCD: 3.0" no mínimo Zoom Optico: de no mínimo 25x e digital 300X no mínimo; Memória interna de no mínimo 32GB; Entrada para cartão memória SD Card; Bateria e carregador (bivolt) inclusos, Bolsa. Garantia mínima de 12 meses.	150227	1	Und	3899,90	3.899,90
6	MICROFONE DE LAPELA: Requisitos Mínimos: - Estéreo - 5 metros de comprimento (no mínimo) - Cliques conectores P2 (3,5 mm) e adaptador P10 (6,35 mm) - Clipe de lapela - Sensibilidade: -30dB +/- 3dB (no mínimo)	4032	2	Und	189,99	379,98

Valor Total Estimado

8.250,06

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Estes equipamentos serão utilizados exclusivamente em atividades de comunicação social inerentes à área de atuação da Gerência de Comunicação Social (GCOMS) e sua aquisição faz-se necessária como apoio em ações de produção e captação de imagens internamente como, por exemplo, captação de imagens para registro jornalístico, comunicação interna através da ferramenta intranet, produção editorial e em eventual apoio à realização de eventos e campanhas institucionais

3. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da nota de empenho ou termo de contrato.

4.2. Os materiais deverão ser entregues na sede da ANS, com o prévio agendamento, Coordenadoria de Patrimônio e Almoxarifado (COPAL), situada na Rua Teixeira de Freitas, 05, 2º andar - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20021-040, tels. (21) 2105-0204 no horário do expediente compreendido entre 09:00h às 12:00h e entre 14:00h às 17:00h, sem custos adicionais.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

4.7. O prazo de garantia dos equipamentos será de 12 (doze) meses contados a partir do recebimento definitivo dos equipamentos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

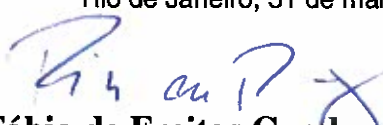
10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3. multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

- 10.3.1. multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 10.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que
- 10.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2017.


Fábio de Freitas Guedes Junqueira

Analista Administrativo

Matrícula SIAPE 1572727


Isabella Brizzante Eckstein de Freitas

Gerente de Comunicação Social

Matrícula SIAPE 2564610

Isabella Brizzante Eckstein de Freitas
Gerente - GCOMS
Gerencia de Comunicação Social
Mat. SIAPE: 2564610

